



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 321 DE 12 DE MARÇO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM
REGIME ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 321, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,
POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO EM REGIME ESPECIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com amparo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para os cargos de Motorista Categoria "D", Assessor Técnico de Saúde, Lavadeira, Chefia de Vigilância Sanitária e Operador de limpa Fossa, com locais de lotação, funções e remunerações estabelecidas na planilha anexo I, que acompanha e faz parte da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei Complementar tem justificativa na necessidade de garantir continuidade dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como em face da ampliação dos serviços prestados e que são indispensáveis aos Municípios, e ainda, no fato das referidas funções ter como fonte de recursos programas custeada pela União.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em uma carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Os contratos definidos na presente Lei Complementar terão prazo de vigência de 01 (um) ano, passando a vigorar a partir da publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual período sucessível, a critério da Administração.

Art. 4º. As despesas com as contratações definidas na presente Lei Complementar têm base e origem na dotação orçamentária, respectivamente, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para o exercício corrente.

Art. 5º. Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação desta Lei retroagem a 01. 02. 2013.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 12 de março de 2013.



JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Da Lei Complementar de nº. 321, de 12 de março de 2013.

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função/Atividade	Lotação	Número de contratados	Valor por contrato
Motorista CNH Categoria "D"	Educação	06	R\$ 680,00+ gratificação da Lei
Total de contratados: 06			

II - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Função/Atividade	Lotação	Número de contratados	Valor por contrato
Assessor Técnico em Saúde	Centro de Saúde	01	R\$ 2.000,00
Lavadeira	Centro de Saúde	01	R\$ 680,00
Chefia de Vigilância Sanitária	Hospital e Centro de Saúde	01	R\$ 680,00
Total de contratados: 03			

III - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Função/Atividade	Lotação	Numero de contratados	Valor por contrato
Operador de Maquina Limpa Fossa	Sec. Mun. de Obras e Serviços operar equipamento de limpezas fossas e esterco.	02	R\$ 800,00+ Insalubridade Grau Maximo.
Total de contratados: 02			

São Rafael/RN, 12 de março de 2013.


JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ
Prefeito Municipal